DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1497/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1151/2022
PROTOCOLO	: 2150612
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, PAINEL DE LED, GRUPO DE GERADOR, GRADE DE CONTENÇÃO, TENDAS, CAMAROTES E BANHEIRO QUÍMICO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JÁ AUTUADO – EXAME POSTERIOR – EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, Pregão Presencial n. 3/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de locação, montagem e desmontagem de palco, som, iluminação, grid, painel de led, grupo de gerador, grade de contenção, tendas, camarotes e banheiro químico.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 690/2022, sugeriu o arquivamento dos autos, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, e artigo 156 do RI/TC/MS, destacando que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior já foi encaminhado a este tribunal, autuado sob o protocolo n. 2169846 (TC/5738/2022).

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1188/2023, opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos do RI/TC/MS, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, nos termos dos artigos 152, II e 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.